CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 369/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal, deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, prevendo ainda ser do Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, também tratada no art. 144 da Carta Magna, como dever do Estado na preservação da ordem e da paz social;
b) os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal, de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira;
c) é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos que dizem respeito a direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos;
d) o cenário brasileiro desnuda-se de forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, ultima em violência e até em ocorrência de morte,
e) o art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
f) dia após dia se vê a insegurança que gestores escolares, professores, alunos e pais vivenciam por ocasião de conflitos gerados entre os discentes dentro da própria unidade escolar, com alunos que brigam entre si nos intervalos das aulas, em frente à escola, e que agridem professores quando não atendidos em suas conveniências;
g) tal situação é uma realidade no estado da Bahia, em várias cidades, onde a vulnerabilidade das escolas públicas estaduais é demonstrada a todo instante na imprensa midiática, com cenas de violência entre alunos, professores, entrada de drogas e armas no recinto escolar;
h) entre os adolescentes, a violência física (agressão) tende a ser mais frequente em função do contexto urbano de violência, desigualdades, exposição a brigas, envolvimento com armas, disputas de gangues, exposição a atos violentos praticados por desconhecidos, consumo de álcool e outras drogas";

i) no estudo feito pelo Ministério da Saúde, através do programa Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes - VIVA, detectou-se "a necessidade de um olhar atento para as situações vivenciadas pelos adolescentes em sua rotina diária", sendo necessário "o planejamento e desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção das violências e assistência aos alunos das escolas brasileiras;
j) é necessário priorizar ações como segurança pública, supervisão dos estudantes no ambiente escolar e acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência no domicílio ou na escola;
k) o Programa Saúde na Escola (PSE) foi implantado em 2008 pelos Ministérios da Saúde e Educação, apoiando os municípios em ações nas escolas de promoção da saúde, que incluem atividades de cultura de paz e prevenção de violências;
l) é necessária uma ação gerencial nas escolas baianas, com o objetivo de assegurar ambientes pacíficos, garantindo a segurança dos alunos, de suas famílias e dos servidores, pois um ambiente escolar tranquilo e seguro enseja a socialização dos alunos, previne conflitos, constrói a cidadania e o desenvolvimento humano;
m) é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, sem quaisquer custos, capacitar ao menos um integrante do corpo diretivo de cada instituição estadual de ensino médio, para que sejam Mediadores Escolares, os quais atuarão com o planejamento de ações que propiciem a prevenção, a mediação e a resolução de conflitos nos lócus de estudo, de forma a proteger preventivamente a integridade física dos alunos, servidores, funcionários, bens patrimoniais;
n) tal ação gerencial possibilitará "encontrar nos processos de mediação escolar uma abordagem para a resolução criativa dos conflitos, uma oportunidade de crescimento e mudança, um potencial educativo e de formação pessoal e social... onde a figura do mediador... através de técnicas específicas de escuta, comunicação e negociação, promove o diálogo e o reencontro interpessoal para a resolução de conflitos dentro da escola, no recreio ou na sala de aula";
o) é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), para que, ao menos, o Diretor de cada escola estadual possa participar do Curso de Mediação de forma a estar apto a mediar conflitos;
p) a Secretaria de Educação poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o Mediador Escolar, e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não obrigatório, exceto na condição de voluntário;
q) a função Legislativa tem o poder-dever de propor e defender políticas públicas plenas para a promoção da paz social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, através da Secretaria de Educação, estudar a viabilidade para buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp), ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), a fim de capacitar ao menos o Diretor Escolar das escolas estaduais, para que este seja um Mediador Escolar.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca